



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI Nº 2.005, DE 2023, do Senador Beto Faro

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

**Art. 2º** O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....

§ 4º Os órgãos locais executores do Pnae comunicarão às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais nos

Municípios a dispensa da observância do percentual de aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares pelas razões previstas no § 2º deste artigo.

§ 5º Em prazo a ser definido pelo FNDE que não prejudique os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, as entidades referidas no § 4º poderão, nos termos de regulamento, contestar a decisão pela dispensa da aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares, provocando sua eventual reconsideração pelos órgãos gestores do Pnae.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.